



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

II - OBJETO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- Com a finalidade de Prestar um serviço, com o objetivo de garantir a transparência e a prestação de contas do Poder da Transparência Fiscal, com a finalidade de garantir a prestação de contas e a transparência, por meio de um sistema de controle e de prestação de contas, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

**I – JUSTIFICATIVA**

- Considerando a necessidade da prestação do serviço de alimentação de informações no site do contratante, com base nas exigências legais, sendo avaliadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na busca do crescente do aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, como valor essencial na divulgação das suas ações e resultados, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE;
- Contratação de Prestação de Serviços para alimentação dos softwares, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE;
- Devem ser estabelecidos mecanismos de controle que possibilitem a rápida identificação do quantitativo dos bens registrados no sistema;
- Avaliação periódica do consumo médio e dos estoques mínimos, a fim de se avaliar a adequada reposição;
- Uma das atribuições mais importantes do setor é a realização de inventário anual de bens existentes no almoxarifado. Para salvaguardar a responsabilidade de novos gestores ou ordenadores de despesa, também é indicado que seja realizado inventário quando houver necessidade ou mudança de chefia no setor;
- Assim sendo, a realização periódica de inventário se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão pública, conforme o art. 96 da Lei nº 4.320/64, o que difere da simples demonstração de saldos. Além disso, considerando-se o princípio da segregação de funções, é necessário proceder ao inventário de bens por meio de comissão constituída por membros que não exerçam atividades no referido setor;
- Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco /SE, não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviço;

Considerando que se faz necessário o planejamento do uso da tecnologia e estratégias de organização, para fazer as informações nela contidas do setor público municipal.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

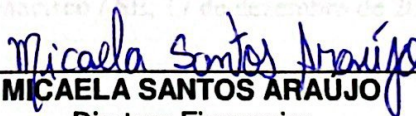
**II – OBJETO**

- Contratação de Prestação de Serviços, compreendendo: serviço especializado em assessoramento e alimentação do Portal da Transparência Pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, como também assessoria no fechamento almoxarifado e patrimônio desta Câmara Municipal de São Francisco/SE.

**III – FISCALIZAÇÃO**

- A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços mencionados com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação e Contrato anexo.
- A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco / SE, 16 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MICAELA SANTOS ARAUJO**  
Diretora Financeira

APROVO: 16 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DARIO BATISTA SANTOS**  
Presidente da Câmara